



AUDIÊNCIA PÚBLICA 001/2013

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DE NATAL - ARSBAN
AUDIÊNCIA PÚBLICA 001/2013

TEMA: DISCUSSÃO SOBRE O PLEITO DE REVISÃO TARIFÁRIA REIVINDICADO PELA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, PARA O CICLO 2013-2017

Data: 11/11/2013

Hora: A partir das 9h00

Local: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Agência Reguladora de Saneamento Básico de Natal – ARSBAN, em cumprimento dos artigos 26 e 27 da Lei Federal 11.445/2007, do artigo 7º da Lei Municipal 5.346/2001 e da Resolução 001/2008 - ARSBAN, promoverá audiência pública, aberta a todos os cidadãos natalenses, com o fim de coletar informações, propostas e subsídios que possam contribuir para a conclusão do processo de análise do pleito de revisão tarifária, reivindicado pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, previsto para o ciclo 2013-2017.

Art. 2º A Audiência ocorrerá no dia 11 de novembro de 2013, a partir das 9 horas, na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, localizada à Praça Sete de Setembro, Natal, RN.

Art. 3º A Audiência será realizada com exposição e debates orais, na forma disciplinada neste regulamento, sendo facultada apresentação de perguntas escritas e manifestações orais.

Art. 4º São convidados a participar da Audiência a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas, entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto das discussões, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.

Art. 5º Caberá ao Diretor Presidente da ARSBAN, na condição de presidente da Audiência, a condução dos trabalhos e dos debates, nos termos definidos neste regulamento.

§ 1º São prerrogativas do presidente da Audiência:

I - Designar um secretário de mesa para que o auxilie nos trabalhos;

II - Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência, ordenando o curso dos debates;



- III - Convidar para participar da mesa ou conceder a palavra, a qualquer momento, a servidores ou expositores convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;
- IV - Modificar a ordem das exposições, por razões de melhor organização;
- V - Exigir, em qualquer etapa do procedimento, a unificação das exposições das partes com interesses em comum e, em caso de divergências entre elas, decidir a respeito do responsável pela exposição;
- VI - Decidir sobre a pertinência das intervenções escritas e orais com o objeto em debate e a aceitação ou não de participantes não inscritos, nos termos deste regulamento, em atenção à boa ordem do procedimento e respeitando o direito de livre manifestação das pessoas;
- VII - Organizar os pedidos de réplica e tréplica;
- VIII - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como de sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- IX - Regular, limitar ou excepcionalmente ampliar o tempo das exposições, quando o considere necessário ou útil;
- X - Determinar e fazer cumprir a limitação de inscrições para manifestações orais ou escritas;
- XI - Autorizar a transmissão radiofônica e/ou televisiva da Audiência;
- XII - Declarar o fim da Audiência Pública.

§ 2º São deveres do Presidente:

- I - Garantir a palavra a todos os participantes inscritos, assim como aos expositores técnicos convidados;
- II - Manter sua imparcialidade, abstendo-se de emitir juízo de valor sobre a opinião ou propostas apresentadas pelos participantes.

TÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 6º A presença na Audiência Pública será aberta a todos os interessados.

Art. 7º Todos os documentos pertinentes ao objeto da audiência pública estão disponíveis no site <http://portal.natal.rn.gov.br/arsban/paginas/ctd-1022.html>

Art. 8º Para participação nos debates durante a Audiência, por meio do uso da palavra ou manifestação por escrito, os interessados necessariamente deverão fazer sua inscrição, mediante formulário próprio, a ser distribuído aos participantes durante a audiência.

§ 1º A ordem de inscrição determinará a ordem de participação dos inscritos.

§ 2º O secretário de mesa será o responsável pelo controle das inscrições, podendo, quando solicitado, informar ao inscrito de sua posição na lista geral de inscritos.

§ 3º Só será permitida a inscrição de um representante por pessoa jurídica, salvo se houver reduzido número de inscritos, a critério do presidente da audiência pública.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 9º A Audiência terá seus trabalhos iniciados com a composição da mesa.

Art. 10. Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da Audiência, com breve explicação das normas que a regerão e das demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos.

§ 1º Após a exposição do presidente, será dada a palavra aos demais componentes da mesa, com tempo máximo de manifestação de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente para melhor exposição do assunto, quando necessário.

§ 2º Após, será dada palavra aos técnicos convidados que poderão expor suas contribuições durante o tempo máximo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis mediante autorização do presidente da Audiência, se necessário.

§ 3º Será dada a palavra, em continuação, aos previamente inscritos, seguindo a ordem de inscrição, com tempo máximo para cada participante de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente, quando necessário ao esclarecimento do assunto.

§ 4º Na sequência o presidente facultará a palavra aos membros da mesa ou técnicos convidados para responder ao questionamento.

§ 5º Concluídas as exposições e manifestações, o presidente dará por concluída a Audiência.

§ 6º Ao final dos trabalhos, a ata será subscrita pelo secretário de mesa, sendo o presidente responsável pela sua divulgação e publicidade, tornando-a disponível no site da Prefeitura em até 15 dias após a realização da Audiência.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE

Art. 11. Ao Edital de Convocação será conferida ampla publicidade, sendo publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Além da publicação no Diário Oficial do Município, a Audiência será divulgada previamente na página da Prefeitura na internet, sendo, ainda, enviadas matérias para que os órgãos de imprensa possam divulgá-las à população.

Art. 12. É facultado aos organizadores da Audiência convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações ou entidades civis com notória atuação nas áreas afetas ao tema da Audiência para comparecerem na qualidade de convidados.

Art. 13. A Audiência terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Todas as contribuições relativas ao tema da Audiência Pública, além daquelas eventualmente enviadas à ARSBAN, no decorrer do prazo de Consulta Pública, deverão ser feitas durante a Audiência Pública.

Parágrafo único. Não serão aceitas contribuições encaminhadas à ARSBAN posteriores à Audiência Pública.

Art. 15. As contribuições exaradas nos eventos de Consulta e Audiência Públicas servirão de elementos para consubstanciar o parecer final da ARSBAN sobre o pleito de revisão tarifária, bem como subsidiar a publicação de eventual Resolução de Revisão Tarifária, disciplinando o pleito reivindicado pela CAERN.

Natal, 29 de outubro de 2013.

Elias Nunes
Presidente da ARSBAN

Publicado no DOM em: 30 de Outubro de 2013.